



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.01.11.02

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de GRANJA, mediante as cotações de preços realizadas, tendo em vista a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO SOFTWARE PARA LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DO TERMINAL DE VISUALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, COM LICENÇAS DE APLICATIVOS PARA USO EM TABLETS QUE SERÃO USADOS COMO TERMINAIS DE VOTAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS E SESSÕES VIRTUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.** Onde verificou-se que uma proposta de preço apresentada, sem prejuízos para a Administração, encontra-se dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a **DISPENSA** de licitação. Resolve-se então, consoante autorização do Sr. VERIDIANO FONTENELE FILHO - **Presidente do Legislativo Municipal**, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e Licitações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais passaram a vigorar nos seguintes moldes:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Destarte, atualmente o valor limite para caracterizar a dispensa de licitação é de 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o que representa um montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos) reais.

Em Acordão proferido pelo Tribunal de Contas da União:

"O processo administrativo pelo qual a Adm. Pub. – sem escolher uma das modalidades de licitação previstas no art. 22 da Lei n. 8.666/1993 – realiza pesquisa de preços no mercado é também um procedimento licitatório, pois objetiva a contratação da empresa que oferecer a melhor proposta" (Acórdão n. 100/2003 – TCU – Plenário, de minha Relatoria).

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Procedimento licitatório instituído pela Lei 8.666/93, criando forma processual e conduta para procedimento, tanto para o processo propriamente dito como para comissão de licitação, na condução dos trabalhos e critérios para habilitação e exigências para melhor aproveitamento contratual.

A razão desta contratação decorre de solicitação expressa do Presidente do Legislativo Municipal, o qual solicitou que fosse realizado um processo administrativo para a contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação e gestão de um software para votação eletrônica no plenário municipal, sistema esse de fundamental importância para dar mais transparência nas votações do plenário municipal para a Casa Legislativa e para os cidadãos para o ano de 2023. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **PARA LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE DO TERMINAL DE VISUALIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA, DO PAINEL ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO E DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, COM LICENÇAS DE APLICATIVOS PARA USO EM TABLETS QUE SERÃO USADOS COMO TERMINAIS DE VOTAÇÃO NAS SESSÕES PLENÁRIAS E SESSÕES VIRTUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA**, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável, encontrando-se em anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da pessoa jurídica **FABRICIO FONTENELE FERNANDES ME**, inscrita no **CNPJ nº 32.104.054/0001-93**, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica, diante de todas as especificações e detalhamento constantes no Termo, anexo.

4 - DO VALOR

Será contratado o proponente que cotou o menor preço por item conforme relação acostada aos autos deste processo, pelo que cotamos a presente dispensa em **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, determinando sua vigência em 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

GRANJA-CE, 11 de Janeiro de 2023.

Bruno Costa da Silva

BRUNO COSTA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação